



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 153/96 - DE 27 DE MAIO DE 1.996.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - definir as prioridades da política de Assistência Social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social;
- V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

- VII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal.
- VIII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;
- XII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos serviços, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XIV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;
- XV - credenciar equipe multiprofissional do Sistema Único de Saúde - SUS, ou do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, para a execução de serviços do Programa de Benefício de Prestação Continuada no que diz respeito a pessoa portadora de deficiência;
- XVI - promover a inscrição e cadastro das entidades prestadoras de serviços na área social.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS será composto de 10 (dez) membros respeitada a paridade entre os representantes do governo e da sociedade civil:

- I - do Governo Municipal:

- a) - Representantes da Secretaria de Saúde e Departamento de Assistência Social;
- b) - Representante da Secretaria da Educação;
- c) - Representante da Secretaria de Administração e Finanças.

II - da Sociedade Civil:

- a) - Representante dos Prestadores de Serviços;
- b) - Representantes dos Usuários;

Ø 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa;

Ø 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento há 01 (um) ano pelo menos;

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante decreto, sendo:

- I - Representantes do Governo Municipal;
- II - Representantes da Sociedade Civil.

Ø 1º - Os titulares e suplentes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito;

Ø 2º - Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos em Fórum próprio sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 5º - As atividades dos membros do CMAS reger-se-ão pelas disposições seguintes:

- I - o presidente e o vice-presidente serão eleitos por seus membros, mediante eleição em reunião ordinária por 01 (um) ano, permitindo uma única recondução por igual período;
- II - o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
- III - os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas

- injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas;
- IV - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal;
 - V - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto da sessão plenária;
 - VI - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções e em outras modalidades quando de outras manifestações.

Art. 6º - O CMAS contará com uma Secretária Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo, e em cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O CMAS terá seu funcionamento disciplinado por regimento interno próprio e, obedecendo as seguintes normas:

Ø 1º - Plenário como órgão de deliberação máxima;

Ø 2º - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Assistência Social prestará o apoio administrativo necessários ao funcionamento do CMAS.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas ou instituições especializadas para assessorá-lo em assuntos específicos, mediante critérios definidos no Regimento Interno.

Art. 10 - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ ÚNICO - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretorias e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 11 - O CMAS elaborará seu regimento interno num prazo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação.

Art. 12 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para promover as despesas com a instalação do CMAS, que será distribuído da seguinte forma:

15.81.846	- Conselho Municipal de Assistência Social:	
3.1.2.0	- Material de Consumo	R\$ 1.000,00;
3.1.3.1	- Rem. de Serviços Pessoais	R\$ 1.000,00;
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos	R\$ 2.000,00;
4.1.2.0	- Equipamentos e Material Permanente	<u>R\$ 1.000,00</u>
		<u>R\$ 5.000,00</u>

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 135/95.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, 27 de maio de 1.996.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este ato foi publicado na presente data.

Cocalzinho de Goiás, GO, 27/05/96

Antonio Marcos da Costa
Sec. de Administração


OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal